



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 06/2026

Dispõe sobre o procedimento para o deferimento do benefício da Assistência Judiciária Gratuita e estabelece o cadastro de Advogados interessados na nomeação para a atuação dativa em processos e audiências e revoga a portaria nº 29/2020.

A Dra. Daniely Zamprônio Laurentino de Albuquerque, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Born Retiro/SC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8-4-2019, que “*estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina*” e, também, o conteúdo da Orientação CGJ n. 66/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV);

CONSIDERANDO a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar 155/97 pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado (ADIs 3892 e 4270);

CONSIDERANDO que não obstante a Lei Complementar Federal n. 80/1994 e da Lei Complementar Estadual n. 575/2012 preconizarem que a assistência jurídica dos necessitados será exercida pela Defensoria Pública, esta instituição ainda não foi instalada neste Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Advogados Dativos e Assistentes Judiciários em processos e audiências em caso de impedimento ou não cabimento da atuação da Defensoria Pública (quando e caso for instalada);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos que doravante serão obedecidos nesta Comarca para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos em relação à nomeação de Assistentes Judiciários e Defensores Dativos, garantidos os princípios da impessoalidade e da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º. O interessado no benefício da Assistência Judiciária Gratuita deverá apresentar declaração nesse sentido, conforme modelo padronizado por este Juízo (documento anexo).

Art. 2º. Perante este Juízo o responsável pelo atendimento deverá:

I - Solicitar a apresentação de documentação pessoal (RG e CPF), comprovante de endereço e comprovantes de hipossuficiência financeira, com fulcro na Resolução 04/2006 do Conselho da Magistratura, a saber: [a] demonstrativo de pagamento de salário/benefício previdenciário, bem como do(a) esposo(a) ou companheiro(a); [b] certidão/declaração de existência ou inexistência de veículos (Ciretran); [d] outros documentos hábeis à comprovação de vulnerabilidade financeira;

II - Preencher a solicitação de assistência judiciária com os dados do interessado e a indicação do advogado cadastrado (modelo do anexo), imprimi-la e colher a assinatura do requerente;

III - Encaminhar ao gabinete deste Juízo para decisão.

§ 1º: A inscrição no CAD Único em nome da parte requerente ou seu companheiro supre a apresentação dos demais comprovantes de hipossuficiência, sendo dispensados os documentos dos itens a, b, c e d do inciso;

§ 2º Com o deferimento do pedido, deve o requerente entrar em contato e apresentar a decisão ao Advogado nomeado, que deverá anexá-la à petição inicial ou à defesa.

Art. 3º. Para o deferimento do benefício da Assistência Judiciária deverá o requerente preencher os requisitos estabelecidos no artigo 2º. da Resolução n. 15, de 29 de janeiro de 2014, do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em especial ser pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I - aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos federais;

II - Não possua bens de alto valor ou investimentos que demonstrem capacidade financeira;

§ 1º. Na hipótese de o(a) advogado(a) nomeado(a) para exercer a função de Defensor Dativo ou Assistente Judiciário verificar que o beneficiário não se enquadra nos requisitos estabelecidos neste artigo, deverá declarar nos respectivos autos, quando então serão fixados os honorários a serem pagos por quem requereu a Assistência Judiciária de forma indevida, observados os parâmetros do artigo 85 do Código de Processo Civil, bem como a tabela estabelecida pela OAB-SC.

Art. 4º. Os senhores Oficiais de Justiça, quando da citação/intimação da parte, deverão informar a respeito dos requisitos para a concessão do benefício da Justiça Gratuita estabelecidos neste artigo, bem como a respeito da documentação necessária.

§ 1º Nos processos crime, os senhores Oficiais de Justiça quando da citação/intimação do acusado, em caso de requerimento, deverão certificar o pedido de nomeação de Defensor Dativo e orientar o réu a comparecer em cartório para a indicação de Advogado, que será feita por meio de Ato Ordinatório.

§ 2º Nos processos criminais fica dispensada a declaração a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

§ 3º Os pedidos de assistência judiciária são autuados e cadastrados via sistema SEI.

§ 4º A documentação a que se refere o artigo 2º desta Portaria não será exigida quando se tratar de réu preso.

§ 5º A nomeação para atos isolados, a exemplo do acompanhamento em audiências, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.

Art. 5º. Nas ações ou incidentes processuais que envolverem o assistido e que acarretarem reunião de processos, será nomeado assistente judiciário ou defensor dativo o mesmo advogado, independentemente da juntada de novo formulário de solicitação de assistência judiciária, salvo se a primeira demanda já tiver sido julgada.

Art. 6º Esta portaria não se aplica nos casos de:

I - Pedidos de justiça gratuita, porque não asseguram remuneração aos advogados pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Deferida a nomeação do defensor dativo, a sua nomeação será efetivada nos autos do processo (já distribuído), via sistema AJG, assim como a sua remuneração e pagamento ocorrerão em conformidade com a Resolução CM n. 05/2019 e alterações posteriores.

Art. 8º Os casos omissos serão revolidos pela autoridade judiciária.

Art. 9 Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria n. 29/2020.

Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia desta portaria à Corregedoria-Geral da Justiça, via central de atendimento e ao portal para publicação na página da Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Data: ____/____/____

Nº DO PROCESSO:

SE INICIAL, MATÉRIA DA AÇÃO:

1) DADOS DO DECLARANTE

Nome:	
RG nº	CPF nº

Naturalidade:		Estado Civil:	
Telefones:	Sexo ()M ()F	Data de Nascimento:	
Endereço:			
Bairro: Centenário	CEP:	Cidade:	SC
Referência:			

2) INFORMAÇÕES SOCIECONÔMICAS

Profissão:	Renda mensal pessoal R\$:
Nº de Membros na Entidade Familiar:	Renda Mensal Familiar: R\$:
Nº de Dependentes:	1.
1.	2.
2.	3.
3.	4.
.	

3) PATRIMÔNIO E VALOR DECLARADOS

Possui Bens:

Casa	() Sim () Não	Valor R\$:
Apartamento	() Sim () Não	Valor R\$:
Terreno	() Sim () Não	Valor R\$:
Imóvel Comercial	() Sim () Não	Valor R\$:
Automóvel	() Sim () Não	Valor R\$:
Moto	() Sim () Não	Valor R\$:

Possui Outros Bens de Valor:	() Sim () Não
1.	Valor R\$:
2.	Valor R\$:
3.	Valor R\$:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Tem gastos com tratamento médico por doença grave ou para o atendimento de necessidade especial com qualquer membro da entidade familiar? () Não () Sim Valor R\$

Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de Renda? () Não () Sim Valor R\$

Declaro, para fins de concessão da **Assistência Judiciária Gratuita**, em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução nº 15, do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que:

I - aufero renda familiar mensal não superior a três salários-mínimos federais;

II - não sou proprietário de bens de alto valor ou investimentos que demonstrem capacidade financeira.

Declaro, ainda, não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais e de contratação de advogado, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50. Declaro que as informações aqui prestadas correspondem à verdade e tendo ciência que a falsidade destas informações importará na cobrança de custas até o décuplo, além de sujeitar-se à responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.[\[1\]](#)

4) DADOS DA PARTE

Nome:			
RG nº		CPF nº	
Telefones:			
Endereço:			
Bairro:	CEP:	Cidade:	SC
Referência:			

5) NATUREZA DO CONFLITO

☐	☐
CÍVEL	PENAL
☐ Outros	

ASSINATURA DO DECLARANTE:

[1] Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por **Daniely Zampronio Laurentino de Albuquerque, Juíza de Direito**, em 11/08/2026, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10989727** e o código CRC **91F7AB7C**.